



Câmara Municipal Pva do Leste - MT
L. n° 140 Rub

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

LEI N° 1.852 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza a Alienação de Imóveis que Integram o Patrimônio do Município de Primavera do Leste e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes imóveis de propriedade do Município de Primavera do Leste:

I – Loja 05, no andar térreo do Edifício Primavera Center, registrada sob a matrícula nº 7.977, Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste/MT;

II – Loja 06, no andar térreo do Edifício Primavera Center, registrada sob a matrícula nº 7.978, Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste/MT;

III – Loja 07, no andar térreo do Edifício Primavera Center, registrada sob a matrícula nº 7.977, Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste/MT;

IV – Imóvel urbano constituído do Lote nº 06, da Quadra nº 94, no Loteamento Jardim Riva – 3^a Ampliação, registrado sob a matrícula nº 15.796, Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste/MT;

V – Imóvel urbano constituído, sendo este uma casa com 345,87 m² de área construída, sendo 04 quartos, 02 suítes, banheiro social, sala de estar, sala de TV, sala de jantar, lavanderia, cozinha, garagem para 05 carros, Lote nº 07, da Quadra nº 112, no Loteamento Cidade Primavera, registrado



Câmara Municipal: Pva do Leste-MT
L. n° 141 - 09

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

sob a matrícula nº 557, Livro nº 2C, do Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste/MT;

VI – Imóvel urbano constituído do Apartamento nº 203, Torre B, do Residencial Solar dos Jatobás, com endereço à Av. Cascavel, nº 557, bairro Jardim das Américas II, registrado sob a matrícula nº 22.324, Livro nº 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste/MT;

Parágrafo único - Classificam-se como bens públicos dominicais os imóveis descritos neste artigo, desafetando-os para todos os fins de direito.

Artigo 2º - O processo de alienação será feito através de Processo Licitatório.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de dezembro de 2019


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.